



## Prefeitura de Joinville

### RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.UPR

Edital SEI N° 2955732/2018 - SAP.UPR

PREGÃO ELETRÔNICO N° 301/2018

NÚMERO DO PREGÃO JUNTO AO BANCO DO BRASIL:750169

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria em engenharia para elaboração de estudos, projetos, memoriais, especificações técnicas de serviços, orçamentos e cronograma destinados a construção de elevador de passageiros para duas unidades escolares da Secretaria de Educação.

#### ESCLARECIMENTOS:

Recebidos em 16 de janeiro de 2019 às 10h:41min.

**Questionamento 1:** *"(...) Levando em consideração principalmente as informações técnicas contidas no Anexo V (...) É notório que o referido Anexo coloca a Regularização das Obras como parte integrante dos produtos a serem desenvolvidos pela contratada. Tendo em vista que a obtenção desta regularização carece da elaboração de determinados projetos, norteados basicamente pelo Projeto Legal e o Projeto Preventivo Contra Incêndio questionamos:*

*"a. As edificações existentes encontram-se regularizadas? Há Alvará de Construção, CCO, Habite-se, Alvará de Funcionamento para as escolas descritas no Edital?"*

**Resposta:** Conforme Secretaria de Educação, em resposta encaminhada através do Memorando SEI N° 3044971/2019 - SED.UAD.ASU: *"O edital refere-se somente a provação dos projetos que são referente ao objeto que está sendo licitado (elevadores), e não os prédios como um todo."*

*"b. Caso as mesmas não se encontrem regulares, onde encontram-se contabilizados os custos para a elaboração de Levantamento Topográfico, Projeto Legal e Projeto Preventivo Contra Incêndio para toda a área da escola?"*

**Resposta:** Conforme Secretaria de Educação, em resposta encaminhada através do Memorando SEI N° 3044971/2019 - SED.UAD.ASU: *"O edital refere-se somente a provação dos projetos que são referente ao objeto que está sendo licitado (elevadores), e não os prédios como um todo."*

*"c. É sabido por esta empresa que, para o protocolo de regularização junto a SAMA são geradas algumas guias de caráter personalístico ao dono do imóvel, as quais referem-se basicamente ao valor do ISS sobre a área construída. Tais custos possuem vulto extremamente significativos dentro do valor global máximo disponibilizado no edital, motivo pelo qual questionamos se os mesmos serão arcados pela Contratante ou devem ser contabilizados junto a proposta de preço da Contratada? "*

**Resposta:** Conforme Secretaria de Educação, em resposta encaminhada através do Memorando SEI N° 3044971/2019 - SED.UAD.ASU: *"ISS incide sobre o Alvará de Construção e não sobre a Aprovação de*

*Projeto. A responsabilidade da contratada para o objeto deste edital é obter a Aprovação de Projetos e o custo da guia é inerente ao serviço à ser prestado."*

**Questionamento 2:** *"No tocante ao número de furos de sondagem SPT, e de ensaios de Cisalhamento Direto verifica-se que o item II.IV - SONDAGEM DO TERRENO coloca de forma clara que: Através da execução de furos de sondagem SPT (atendendo a ABNT – NBR – 8036:1983 (Programação de sondagem de simples reconhecimento dos solos para fundação de edifícios) (totalizando no máximo 35 metros de profundidade) e 1 (um) ensaio de cisalhamento e inspeções a campo será feita a caracterização geológica e geotécnica do terreno. Tendo em vista o fato do objeto contemplar duas escolas em terrenos distintos, a posologia transcrita para a execução do SPT, a quantidade de metros total prevista no Edital (70,0m), a elaboração de somente um ensaio de CD e principalmente a prescrição normativa da ABNT NBR-8036 em seu item 4.1.1.2, a qual versa sumariamente que em quaisquer circunstância o número mínimo de furos de sondagens é dois, questionamos as quantidades previstas, bem como seus respectivos reflexos financeiros. Tais questionamentos são ressaltados uma vez que as tabelas de valores e quantitativos do edital vem em unidades, e não em metros, dificultando o real dimensionamento do objeto do mesmo."*

**Resposta:** *Conforme Secretaria de Educação, em resposta encaminhada através do Memorando SEI N° 3044971/2019 - SED.UAD.ASU: "A metragem prevista é de 35m por unidade escolar, totalizando os 70,00m, pois o projeto é para 1 (um) elevador apenas, em cada escola. O quantitativo é suficiente. O Ensaio de Cisalhamento é sim considerado por unidade, uma vez que consiste em 1(um) corpo de prova indeformado que é levado ao laboratório para análise. Este também considera-se também 1 (um) por unidade escolar. No tocante a quantidade, a NBR-8036 não versa sumariamente que em qualquer circunstância o número de furos de sondagem é 2 (dois). A NBR supracitada versa sobre:*

*"4.1.1.2 As sondagens devem ser, no mínimo, de **uma para cada 200 m2 de área da projeção em planta do edifício**, até 1200 m2 de área. Entre 1200 m2 e 2400 m2 deve-se fazer uma sondagem para cada 400 m2 que excederem de 1200 m2. Acima de 2400 m2 o número de sondagens deve ser fixado de acordo com o plano particular da construção. Em quaisquer circunstâncias o número mínimo de sondagens deve ser:*

*4.1.1.3 **Nos casos em que não houver ainda disposição em planta dos edifícios**, como nos estudos de viabilidade ou de escolha de local, o número de sondagens deve ser fixado de forma que a distância máxima entre elas seja de 100 m, com um mínimo de três sondagens. Para a fase de projeto, ou para o caso de estruturas especiais, eventualmente poderão ser necessárias investigações complementares para determinação dos parâmetros de resistências ao cisalhamento e da compressibilidade dos solos, que terão influência sobre o comportamento de estrutura projetada. Para tanto, devem ser realizados programas específicos de investigações complementares."*

*Desta forma, por se tratar do projeto de elevador para unidades escolares já edificadas, conclui-se que 1 (um) furo de sondagem e 1 (um) ensaio de cisalhamento são suficientes para concluir a análise do solo por unidade. Sendo assim os quantitativos são adequados para o objeto do edital. "*

**Renata da Silva Aragão**

**Pregoeira**

**Portaria nº 098/2018**



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 22/01/2019, às 11:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3053283** e o código CRC **11CADF8B**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguazu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

18.0.114269-3

3053283v17